



Diário Oficial Nº. 34.363 de 06/10/2020
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 402/2020 - CONSEP

EMENTA: Plano de Atuação Integrada 2.0 - TERPAZ

O Conselho Estadual de Segurança Pública -CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma disposta, do art. 2º, inciso I, III e IV da Lei 8906, de 04 de novembro de 2019, que alterou o art. 4º da Lei nº 7584, de 28 de dezembro de 2011, que reorganizou o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e a Resolução nº 351, de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno, homologado pelo Decretos nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Considerando a competência e atribuição do Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, constante no Inciso I, do art. 6º, da Resolução nº 351, de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019, com atribuição de “definir as políticas e medidas relevantes na área de segurança pública e defesa social”;

Considerando que a construção do PESP/PA- 2020/2026 está sendo orientada e teve como matriz e alinhamento, o Plano Nacional de Segurança Pública, editado e aprovado pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública e ainda, tendo como escopo, o Plano Plurianual do Governo do Estado do Pará 2020/2023, instrumento de planejamento governamental estratégico, e de médio prazo, que contém diretrizes de governo, programas, indicadores, objetivos, metas e ações, com o propósito de viabilizar a execução, monitoramento e avaliação, bem como, o controle social das políticas públicas do Pará.

Considerando o que consta na mensagem governamental 2020, enviado a Assembleia Legislativa, diz: “percebemos que apenas combatendo o crime com a força policial não alcançaríamos nosso objetivo de transformar a vida da nossa sociedade. Dentro dessa estratégia, criamos o Programa Territórios pela Paz (TERPAZ), um compromisso de governo, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, a partir da articulação de ações de segurança pública e de cidadania em sete bairros da Região Metropolitana e Belém”.

Considerando que contém no Plano Plurianual – 2020-2023, “os programas temáticos atendem as especificidades setoriais e seus escopos correspondem às áreas da educação, saúde, cultura, segurança pública, direitos socioassistenciais, trabalho e renda, cultura e esporte e lazer. Estes contemplarão programas e projetos como Primeiro Ofício, Território da Paz, Escola de Tempo Ampliado, Conclusão e Implementação de Hospitais Regionais e Fomento à Economia Criativa”.

Considerando que o Plano Plurianual – 2020-2023, destaca que “na área de segurança pública, a evolução da mortalidade de jovens é apresentada pela Taxa de Homicídio de Jovens por 100 mil (15 a 29 anos) é de 73,0 em 2018, ou seja, o 8º no *ranking* nacional. Dados sobre a mortalidade de mulheres no Estado, originários da Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) demonstram que em 2018, a taxa de violência contra a mulher por 100 mil habitantes é 813, sendo uma das maiores do país.”

Considerando que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP é o Órgão Central do SIEDS, cuja atuação está voltada para observância e o cumprimento de sua missão institucional e das funções previstas no Art. 2º, da Lei nº 7.584, executadas por intermédio das Instituições integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando finalmente, que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, coordenadora Geral do SIEDS, através de seu Núcleo para o TERPAZ, apresentou a versão – 2.0 ao Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 357ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 30 de setembro de 2009 e o que deliberou pela unanimidade seu grupo de Conselheiros.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Integrada -2.0 – TERPAZ- ações de Segurança Pública e Defesa Social, integradas as ações de cidadania, na forma, conteúdo e especificidades constantes do Anexo, na



conformidade que estabelece o Inciso I, do art. 6º, da Resolução nº 351, de 13 de dezembro de 2018 - Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019

Art. 2º - O Plano de Ação Integrada -2.0 – TERPAZ- ações de Segurança Pública e Defesa Social, na sua totalidade está relacionada no anexo a presente Resolução e constitui-se de:

I- Apresentação

II-Plano de Ação Integrada 2.0

III- Estratégia

IV- Governança

V- Comandos Integrados de Policiamento e Defesa Social - CIPEDS

VI- Metodologia de Acompanhamento

VII-Matriz de Priorização

Art. 3º - O processo de coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação dos seus componentes, estratégias e ações e seus competentes ajustes, será de responsabilidade do Núcleo -TERPAZ da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/Órgão Central do SIEDS, competindo-lhe repassar, todos os dados e informações necessárias para acompanhamento do desenvolvimento do Plano.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 30 de setembro de 2020

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 402/20 – CONSEP

Plano de Ação Integrada -2.0 – TER PAZ-
ações de Segurança Pública e Defesa Social-2020-2022

Extrato para publicação

1. Responsabilidade da produção das ações de segurança Pública foi da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – Órgão Central do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS,- Núcleo TERPAZ, no cumprimento de sua missão institucional conforme previsão estatuída no Art. 2º, da lei nº7.584/11.
2. Aprovado pelo– Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, através da Resolução nº 402 de 30/09/2020, aprovada para unanimidades dos Conselheiros presentes na 357ª Reunião Ordinária do colegiado.
3. Orientação/Matriz/Alinhamento – Plano Nacional de Segurança Pública aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e Plano Plurianual do Governo do Estado do Pará 2020/2023.
4. Execução: SEGUP/PMPA/PCPA/CBM-PA/SEAP/DETRAN/CPC Renato Chaves, através de seus comandos, direções e órgãos que os compõem.
5. Acompanhamento/Avaliação/Proposituras- A cargo do Núcleo TERPAZ em trabalho articulado com setor da SEGUP encarregado do monitoramento das metas e ações previstas no PAI/PA.
6. Realinhamento/Alterações do Plano de Ações Integradas-2.0 – TER-PAZ- serão propostas pela SEGUP e apreciadas/aprovados pelo Plenário do Colegiado, autorizadas mediante Portaria da Presidência.
7. Detalhamento do PAI-2.0 – TERPAZ – 2020/2022

I- APRESENTAÇÃO

TERPAZ é uma política pública já em implementação, e de ação integrada de diversas secretarias e órgãos do Governo do Estado do Pará, para coibir ações criminosas e potencializar ações sociais e presença do Estado, em determinadas áreas definidas conforme levantamentos de inteligência e análise criminal.

Neste ano de 2020, a política começa a ser interiorizada pelo Governo do Estado:

- Já definido: Parauapebas;
- Possibilidades: Altamira, Marabá, Canaã dos Carajás e Barcarena.

II-O Plano de Ação Integrada 2.0

- Reúne a concepção estratégica de atuação sinérgica entre a SEGUP e a SEAC, com articulações que atendam as áreas contempladas pelas políticas públicas do TERPAZ.
- Calcado na concepção de que uma das causas da violência é a carente estrutura social (famílias desestruturadas), - Teoria da Desorganização Social - Dec. nº 141, de 10.JUN.19.
- É um plano que indica as estratégias, linhas prováveis de ação, devendo ser consolidado na sua implementação.
- O plano de atuação tem por base os objetivos do:
 - a) Plano Nacional de Seg. Pública (em construção)
 - b) Plano Est. de Seg. Pública (em construção)
 - b) Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)
 - c) Política de Inclusão Social e Redução da Violência - “Territórios pela Paz”.
- A SEGUP através da SIAC e NGR continuará a realizar análise e divulgação específica do comportamento dos crimes nas Áreas TERPAZ, possibilitando de modo cíclico e constante o trabalho de redução da criminalidade.

III-Estratégia

- Aumenta o conhecimento da sociedade civil sobre o comportamento do crime, o que pode facilitar a sua participação na prevenção;
- Inclusão dos Municípios nas questões ligadas à segurança pública (Lei nº 13.675, de dezembro de 2018 que institui o SUSP).

IV-Governança

Conjunto de mecanismo de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Decreto 9.203/2017).

V-Comandos Integrados de Policiamento e Defesa Social - CIPEDS

Colegiados de gerenciamento operacional territorial das ações de Segurança Pública e Defesa Social a serem desenvolvidas no âmbito do Eixo Segurança Pública em cada um dos Territórios Pela Paz.

- Comandante de Cia da Polícia Militar;
- Chefe da Unidade de Polícia Civil;
- Comandante do Grupamento Bombeiro Militar;
- Chefe de Operações do DETRAN;
- Chefe de Polícia Científica e
- Diretor da Unidade Penitenciária local;
- Guarda Municipal
- Representante da Rede Local.

VI-Metodologia e Acompanhamento

- Os Indicadores de Criminalidade serão acompanhados, conforme as diretrizes da SENASP, que inclui mortes violentas, roubos e mortes violentas de mulheres, violência sexual contra crianças e adolescentes, perturbação do sossego e poluição sonora.
- As metas para os Indicadores de Criminalidade são sempre de redução ou manutenção.



VII-Matriz de Priorização

- Considera o rol de possibilidades existente nas ações das forças de segurança, e estabelece parâmetros para estabelecimento de prioridades.
- Repressão Qualificada: é a resposta célere e especificamente direcionada do sistema de segurança e justiça criminal, atuando de modo integrado e sistêmico voltadas ao infrator ou organização criminosa para coibir (fazer cessar, refrear, impedir que continue, reprimir) condutas delitivas já havidas ou em desenvolvimento.
- Prevenção policial: conjunto de ações desenvolvidas por forças policiais voltadas ao meio social para inibir (diminuir condições de ocorrência, desencorajar, vedar) a prática de condutas violentas ou criminosas que tendem a ocorrer.
- Defesa Social: Conjunto de ações com objetivo principal de proteção (cuidado com algo ou alguém mais fraco) no âmbito da atuação da Segurança Pública, das vítimas em contexto de violência e criminalidade.

Protocolo: 587358